

CONTRATO DE Nº 303/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA POR MEIO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL COM CHIP OU MAGNÉTICO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO DESTA MUNICIPALIDADE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI, cadastrada no CNPJ n. 25.165.749/0001-10, com endereço na AL Rio Negro, n. 503, sala 1805. CEP 06.454-000, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, email: contato@neofacilidades.com.br. de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico de nº 77/2022*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1.O presente contrato fundamenta-se:

- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
 - II De acordo com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico de nº 77/2022;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Crysla S. Lando da Silva, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gestão online de frotas de veículos, máquinas e equipamentos motorizados, através de cartões combustíveis com chip ou magnéticos, permitindo a Administração Pública o gerenciamento dos abastecimentos realizados e o controle de gastos através do sistema informatizado, tudo conforme termo de referência.
- $\bar{2.2.}$ O presente contrato tem o valor da taxa de administração de -4.81 % (quatro virgula oitema e um por cento negativos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES DE CRÉDITO:

Os limites de crédito mensal é o seguinte valor:





CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

- **5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.
- **5.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- **5.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **5.5.** No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- **5.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 5.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 5.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 5.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **5.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- I Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais,
 não acarretando qualquer ônus ao Município;
- II Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- IV Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de nº 77/2022 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- V Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- VI Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- VII- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregaticio deles com o Contratante;
- VIII Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Todos os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III atestar mensalmente à execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos;
 V realizar notificações extrajudiciais, sendo necessário.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4. O fiscal não tem responsabilidade de identificação dos erros/inconsistências, somente



- **8.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.6.** Persistindo a irregularidade observada, o fiscal do contrato, juntamente com o Departamento Jurídico deverão analisar as medidas necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- 9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- i) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:
- a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na ordem de início dos serviços;
- b) prestação de informações inexatas, que causem embaraço à Fiscalização contratual;
- e) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
- e) cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve:
- f) prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causa danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados:
- g) permitir que seus funcionários trabalhem em desacordo com as normas trabalhistas, em especial sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- 9.2. No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
- 9.3. Multa de:
- a) 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrências de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;
- b) 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de 4 das mesmas infrações.
- 9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.5. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% e honorários advocatícios.
- 9.6. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação da Lei de Lieitações e Contratos na aplicação das penalidades lá previstas.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente



9.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos

financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria da Administração

Taxa de Administração

339039250000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 16 de agosto de 2022.

FELIPE VERONEZ DE Assinado de forma digital por FELIPE VERONEZ DE SOLISA-080321 2005 SOUSA:0802818064 SOUSA:08028180647
- Dados: 2022.08.22 10:19:30

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

> Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:

Roberto Ottoni Procurador do Município OAB/RS nº 77.718

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Crysla S. Lando da Silva Servidora Responsável Fiscal do Contrato

Registrasia sab nº 303/2022... Sala 19 U.G. 1.08 ... 120 a2...





CONTRATO DE Nº 303/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA POR MEIO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL COM CHIP OU MAGNÉTICO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO DESTA MUNICIPALIDADE, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, cadastrada no CNPJ n. 25.165.749/0001-10, com endereço na AL Rio Negro, n. 503, sala 1805, CEP 06.454-000, Bairro Alphaville Industrial, Barueri/SP, email: contato@neofacilidades.com.br, de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico de nº 77/2022, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1.O presente contrato fundamenta-se:

- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
 - II De acordo com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico de nº 77/2022;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Crysla S. Lando da Silva, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gestão online de frotas de veículos, máquinas e equipamentos motorizados, através de cartões combustíveis com chip ou magnéticos, permitindo a Administração Pública o gerenciamento dos abastecimentos realizados e o controle de gastos através do sistema informatizado, tudo conforme termo de referência.
- 2.2. O presente contrato tem o valor da taxa de administração de -4,81 % (quatro virgula oitenta e um por cento negativos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES DE CRÉDITO:

Os limites de crédito mensal é o seguinte valor:





CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

- **5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.
- **5.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- **5.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **5.5.** No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- **5.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- **5.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **5.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **5.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **5.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- **5.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES <u>DA CONFRATADA</u>:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho responsor ao, fiel e adequado ou morin ento dos encargos que lhe são conflados, e



- I Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de instalação, gerenciamento e taxas adicionais,
 não acarretando qualquer ônus ao Município;
- II Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- IV Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico de nº 77/2022 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- V Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- VI Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- VII- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VIII Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Todos os produtos constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos;
- $\hat{\mathbf{V}}$ realizar notificações extrajudiciais, sendo necessário.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 8.4. O fiscal não tem responsabilidade de identificação dos erros/inconsistências, somente em adocão aqueles de responsabilidade da Municipalidade.





- **8.5.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.6.** Persistindo a irregularidade observada, o fiscal do contrato, juntamente com o Departamento Jurídico deverão analisar as medidas necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- **9.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- i) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para quais tenha concorrido, sendo exemplo delas:
- a) atraso no início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na ordem de início dos serviços;
- b) prestação de informações inexatas, que causem embaraço à Fiscalização contratual;
- c) transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
- d) desatendimento das determinações da Fiscalização do contrato;
- e) cometimento de quaisquer informações às normas legais federais, estaduais ou municipais, de natureza leve:
- f) prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causa danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados:
- g) permitir que seus funcionários trabalhem em desacordo com as normas trabalhistas, em especial sem os adequados equipamentos de proteção individual.
- 9.2. No caso de acima de 10 infrações em um semestre, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

9.3. Multa de:

- a) 1% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrências de mais de 2 das mesmas infrações durante 1 mês;
- b) 2% sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado: na recorrência de 4 das mesmas infrações.
- **9.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.5.** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, podendo ser descontados dos pagamentos devidos à contratada, ou ainda, cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% e honorários advocatícios.
- 9.6. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de aplicação da Lei de Licitações e Contratos na aplicação das penalidades lá previstas.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação como financeira que for imposta a compatada, em virtude de penalidade ou